



LIVRO DE LEIS

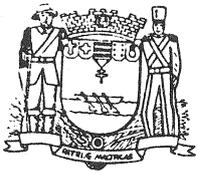
LEI Nº 2.385, DE 03 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a criação da Zona Azul no Município e dá outras providências.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criada a "Zona Azul" no Município de Lorena, através a cobrança de tarifas pela Prefeitura Municipal, em razão do estacionamento de veículos nas vias públicas pavimentadas.
- Artigo 2º - A receita das tarifas estabelecidas no art. 1º deverá ser repassada, metade ao Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Lorena, e a outra metade a um programa de renda mínima a ser desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, em benefício de famílias carentes devidamente cadastradas
- Artigo 3º - O preço das tarifas de estacionamento será fixado via Decreto do Poder Executivo, em valores módicos compatíveis com as possibilidades dos usuários e o custo dos serviços desenvolvidos.
- Artigo 4º - O Poder Executivo poderá terceirizar a cobrança das tarifas de estacionamento, através concessão administrativa, em regular procedimento licitatório, após devida autorização legislativa.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verba própria de orçamento vigente.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.385/98)

P.M. de Lorena, 03 de setembro de 1998.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação